ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA 1.857/2021

Terça, 20 de outubro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1438 | ISSN 2764-2240

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP 2
LEI 2
LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 2
DECRETO 12
DECRETO Nº 169, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. 12
PORTARIA 13
PORTARIA Nº 6.459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. 13
PORTARIA Nº 6.460, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. 14
PORTARIA Nº 6.461, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. 15
PORTARIA Nº 6.462, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. 15
PORTARIA Nº 6.463, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. 15
PORTARIA Nº 6.464 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 16
PORTARIA Nº 6.465, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 17
PORTARIA Nº 6.466, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 17
PORTARIA Nº 6.467, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 17
PORTARIA Nº 6.468, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 18
PORTARIA Nº 6.469, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. 18
ATO RETIFICADOR 20
ATO RETIFICADOR Nº 009, DE 17 DE JUNHO DE 2026 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO) 20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 21
EDITAL 21
Edital n° 003/2026 - SEMED 21
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA 34
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 – SEMED 34
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA 34
PORTARIA 34
PORTARIA N.° 066/2026- SINFRA- FISCAL DE CONTRATO 34

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026
LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.537, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1° O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é órgão colegiado, deliberativo, permanente e autônomo, com estrutura colegiada, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, com competência para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros que tem como objetivo geral velar pela execução das políticas de saúde ao encargo do Município de Imperatriz, exercendo o controle social sobre atos e ações da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

a) controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, bem como definir, em conjunto com a gestão Municipal, diretrizes de políticas de saúde, propondo estratégias de ações que visem melhor aplicação de recursos da Saúde;

b) desenvolver propostas, deliberar, analisar, apreciar e fiscalizar as ações de acordo com a política de saúde no funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Imperatriz, exercendo, inclusive vigilância da aplicação dos recursos da Saúde;

c) Propor critérios para a programação de execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos do recurso da Saúde;

d) deliberar sobre a criação de comissões técnicas provisórias necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde, mediante a aprovação de 2/3 dos membros do CMS;

e) manifestar sobre relatórios de gestão e/ou sobre quaisquer documentos de interesse saúde pública, inclusive sobre contratos e convênios eventualmente celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) acompanhar, fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;

g) recomendar o descredenciamento de prestadores de serviços e rescisão de contrato de fornecedor de bens ou materiais quando constatada irregularidade que atente contra a saúde pública e os princípios fundantes da Administração Pública;

h) assegurar, quadrimestralmente, reunião de prestação de contas do gestor municipal bem como qualquer outra pauta de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

i) realizar, a cada dois anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a conferência Municipal de Saúde;

j) elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno;

k) garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

l) Analisar, fiscalizar e apreciar, em nível municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

m) possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde junto à população e às instituições públicas e entidades privadas.

§ 1º Reunir-se-á anualmente, no terceiro trimestre, convocada pelo Executivo, para avaliar e propor as diretrizes para formulação da política de saúde, no âmbito municipal.

§ 2º O Regimento Interno, que se limitará a questões consideradas omissas, não poderá confrontar, em qualquer caso, a presente lei.

§ 3º Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

§ 4º Articular- se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

§ 5º Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;

§ 6º Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

§ 7º Manifestar- se sobre todos os assuntos de sua competência.

§ 8º Zelar pelo cumprimento das leis e das resoluções que regulamentam o SUS, denunciando as irregularidades e as violações aos direitos dos usuários, dos trabalhadores e dos prestadores de serviços de saúde;

§ 9º O Conselho Municipal de Saúde poderá, mediante justificativa fundamentada, solicitar auditorias independentes e encaminhar denúncias ou relatórios técnicos ao Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, nos termos da legislação vigente.

§ 10. O Conselho Municipal de Saúde manterá suas informações permanentemente atualizadas no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS, conforme orientação do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3° As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão, que poderá se manifestar mediante inscrição prévia.

§ 1º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em atas, que serão publicadas no diário oficial do município e no site da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde terão caráter normativo e vinculante para o poder público municipal, devendo ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias, salvo manifestação fundamentada em contrário.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde deverá garantir o acesso público e facilitado às atas, deliberações, relatórios e pareceres por meio digital, assegurando ampla publicidade e transparência, conforme os princípios da Administração Pública e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por vinte membros titulares e vinte suplentes, assegurada a paridade, nos seguintes termos:

I – representantes do Poder Público;

II – representantes dos prestadores de serviço da área da saúde;

III – representantes dos profissionais liberais;

IV – trabalhadores da área da saúde;

V – paritariamente ao conjunto dos demais integrantes, representantes dos usuários.

§ 1º Seguindo a seguinte proporção:

I – 25% (vinte e cinco por cento) de Gestor Municipal e Prestador de Saúde (5 titulares e 5 suplentes);

II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades de trabalhadores em saúde (5 titulares e 5 suplentes);

III – 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuário do SUS (10 titulares e 10 suplentes).

§ 2º A Indicação de representantes do gestor será exclusiva do Executivo Municipal, garantido, em qualquer caso, o assento do representante indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º Os representantes do Executivo ao serem desligados do serviço público municipal serão imediatamente substituídos.

§ 4º Os membros titulares e suplentes, representantes do segmento dos trabalhadores em Saúde, não poderão ocupar cargo em comissão no âmbito do Executivo Municipal.

§ 5º Haverá, para cada membro do Conselho Municipal de Saúde, um suplente, pertencente ao mesmo segmento do titular.

§ 6º Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos correspondentes segmentos, sendo seus nomes homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 7º Para garantir a legitimidade da representação paritária referida no inciso V, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

§ 8º A presidência do Conselho será atribuída e exercida por um conselheiro eleito pela plenária, vedada sua ocupação por gestores ou representantes do poder público.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V do artigo 3º terão mandato de 2 (dois) anos, contados do dia da realização da sessão em que se der a posse, permitida uma recondução.

Art. 6º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde e dos respectivos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, porém, será considerado um serviço de alta relevância pública, para todos os fins de direito.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES QUE TERÃO ASSENTO NO CONSELHO

Art. 7º Estará apta à Conferência Municipal de Saúde, na condição de participante do processo de escolha de conselheiros, a entidade que, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação de edital, se inscrever para o evento.

Art. 8º A inscrição será realizada na Secretaria Municipal de Saúde em local próprio, indicado na recepção do órgão, e por meio de servidor especialmente designado, por portaria, para executar o cadastramento dos interessados.

Art. 9º Participarão, como conferencistas, com direito a voz e voto, o mínimo de 40 (quarenta) Delegados, na seguinte proporção.

a) no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) Delegados do segmento de entidade representante de trabalhadores em Saúde;

b) no mínimo 10(dez) e máximo 15(quinze)Delegados do segmento de gestor municipal e prestador de Saúde;

c) no mínimo 20(vinte) e máximo 30(trinta)Delegados do segmento de usuários do SUS.

§ 1º Cada entidade, representante dos respectivos segmentos, poderá indicar até três pessoas, como Delegado, para participar da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º Poderá requerer a inscrição a entidade com um ano ou mais de existência mediante a juntada de cartão do CNPJ, estatuto social e ata de eleição e posse devidamente registrados e certidões negativas.

§ 3º Não preenchidos os requisitos essenciais descritos no parágrafo anterior, o requerimento de inscrição será imediatamente indeferido.

§ 4º O pedido de inscrição obedecerá a ordem de protocolo, se garantindo a inscrição daquelas entidades que no limite das vagas estabelecidas nesta lei apresentarem referido pedido de inscrição.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DA COORDENAÇAO

Art. 10. Caberá ao CMS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ações preparatórias e mobilizações comunitárias prévias à realização das Conferências Municipais de Saúde, de forma a assegurar a participação ampla e democrática da população.

Art. 11. A Conferência Municipal de Saúde, que acontecerá bienalmente, será coordenada pela Mesa Diretora composta por quatro membros, sendo:

I – 01 (um) do segmento de gestor e prestador de Saúde;

II – 01 (um) do segmento de trabalhadores em entidade de Saúde;

III – 02 (dois) do segmento de usuário do SUS.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde ou, em qualquer caso pelo representante do Gestor Municipal, auxiliado por representantes indicados pelos demais segmentos do Conselho.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Art. 12. A Conferência Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita pela plenária do CMS.

§ 1º São atribuições da Mesa Diretora:

I – discutir e deliberar acerca da programação da Conferência;

II – discutir e deliberar acerca de temas correlatos, que subsidiarão a Conferência a partir do tema central definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Organizar a formação de grupos de trabalho;

IV – limitar e fixar o tempo de discursos, palestras e demais atividades durante a Conferência;

V – organizar a lista de frequência de convidados e de Delegados;

VI – emitir credenciamento de Delegados aptos à Conferência Municipal de Saúde;

VII – formalizar convite oficial para a Conferência Municipal de Saúde;

VIII - organizar o processo de eleição dos novos Conselheiros;

IX – proclamar, ao final do processo, a eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde;

X – redigir a ata da conferência.

§ 2º Eventuais divergências serão dirimidas ou pela maioria simples dos membros da Mesa Diretora ou, em última instância, pela assembleia geral de Delegados.

§ 3º As questões de ordem, formuladas com clareza e com a indicação precisa do que se pretenda elucidar e/ou esclarecer, serão dirimidas pelo presidente da Mesa Diretora.

§ 4º Será garantido, em qualquer caso, igual tempo para o exercício de manifestação àquele que, autorizado pelo presidente da Mesa Diretora, pretender fazer uso da palavra.

Art. 13. A Mesa Diretora, referida no artigo 11º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

I – Presidente;

II – Vice- presidente;

III – Secretário; e

IV – Vice- secretário.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO

DA ELEIÇÃO, DA NOMEAÇAO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 14. A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá por ocasião de “Conferência Municipal de Saúde”,

obedecendo à proporcionalidade prevista na presente Lei.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde será feita por aclamação dentre os Delegados dos respectivos segmentos.

§ 2º Os interessados, por cada segmento, no horário aprazado pela Mesa Diretora, apresentarão a relação dos candidatos, a fim de assegurar a realização do processo de escolha dos pretensos conselheiros.

§ 3º Serão considerados eleitos os conselheiros que obtiverem, nos seus respectivos segmentos, os votos de 50 + 1 (cinquenta mais um) dos Delegados presentes.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a reeleição.

§ 5º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Imperatriz no prazo máximo de dez dias após a realização da respectiva Conferência.

§ 6º O conselheiro que se deslocar para cumprir missão do Conselho Municipal de Saúde, desde que devidamente autorizado pelo presidente do órgão, fará jus as despesas de viagem bem como, ainda, a recebimento de diária no valor definido em legislação própria.

Art. 15. O membro do Conselho Municipal de saúde poderá ser substituído ou mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação ou ainda, caso o conselheiro falte, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º Na hipótese de afastamento em razão de falta, será garantido ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A decisão que resultará na substituição de conselheiro considerado faltoso, será tomada exclusivamente, em reunião de conselheiros titulares, extraordinariamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Permanentes;

IV – Secretaria.

§ 1º O Plenário, constituído pelos conselheiros legalmente eleitos, é o fórum maior do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A Mesa Diretora é o órgão de direção do Conselho municipal e será composta de 1º Presidente, 1º Vice-Presidente e 1º Secretário Geral e 1º Vice-Secretário Geral, os quais serão escolhidos dentre os conselheiros eleitos, devendo cada cargo ser ocupado por um representante de cada segmento.

§ 3º As atribuições dos membros da Mesa Diretora do Conselho serão definidas em Regimento Próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

DOS ATOS INTERNOS

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde ou por requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros;

III – o Conselho Municipal de Saúde reunir- se- á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV – cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto na Sessão Plenária, que será exercido pelo titular ou pelo suplente, na ausência do titular;

V – as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII – A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*AD RERERENDUM*" da Plenária do Conselho;

Art. 18. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação a Mesa Diretora do Conselho através de ofício;

II – terão seu mandato extinto ou substituído pela entidade, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 1 (doze) meses;

III – terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no § 5º do Art. 4º desta Lei.

Art. 19. Além das diretrizes e normas fixadas na presente lei, o Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido:

I – por Ato Normativo aprovado pela Mesa Diretora ou pelo plenário do Conselho;

II – por Resolução expedida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde;

III – pelo Regimento Interno.

§ 1º Ato Normativo, em conformidade com os termos da presente Lei, será expedido para constituir, modificar, suspender e/ou revogar situações de atos internos do próprio Conselho.

§ 2º Resolução é o ato jurídico pelo qual serão tomadas as decisões de funcionamento interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O Regimento Interno deverá ser aprovado em Sessão Plenária, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício.

Art. 20. As decisões que versarem sobre a atividade do Conselho, enquanto órgão de controle social, serão tomadas sempre pelas Sessões Plenárias, órgão máximo do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 21. Para a instalação das Plenárias será necessário a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho.

§ 1º Para que haja deliberação será necessária a maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes na aludida plenária.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão assentadas em ata e comunicadas a quem de direito pelo presidente do CMS.

Art. 22. Para melhorar desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as suas entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 23. O Conselho Municipal de Saúde o observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução de risco de doenças e de outras agravos, a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção. Proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 24. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Parágrafo primeiro - O Conselho Municipal de Saúde promoverá ações de capacitação e educação permanente voltadas à qualificação dos conselheiros, conforme a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS.

DO CUSTEIO E DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 25. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) contará com autonomia administrativa, estrutura própria e dotação orçamentária específica, conforme previsto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao CMS serão provenientes de:

I – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – doações de entidades públicas ou privadas;

III – convênios firmados com outras esferas de governo ou instituições;

IV – outras fontes legais de receita.

§ 2º Todos os recursos financeiros do CMS serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, sob a fiscalização do próprio Conselho, garantindo transparência e controle social na aplicação dos recursos.

§ 3º A estrutura administrativa do CMS incluirá uma secretaria executiva com infraestrutura e apoio técnico adequados para o pleno funcionamento do Conselho, conforme diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 453/2012.

§ 4º O espaço físico do CMS, fica localizado nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Saúde, não poderá ser disponibilizado a outros órgãos, departamentos ou setores do Governo Municipal sem a devida autorização e mediante deliberação do CMS em assembleia reunida exclusivamente para este fim.

DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 26. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde contará com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições com o seguinte quadro de servidores em comissão, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, nomeados pelo Prefeito Municipal, a pedido do Secretário Municipal de Saúde:

I – 01 (um) Assessor Jurídico;

II – 01 (um) Assessor Contábil;

III – 01 (uma) Secretaria-executiva;

IV – 01 (um) Assessor Operacional;

Parágrafo único. As solicitações do Conselho Municipal de Saúde, pertinentes ao disposto neste artigo, serão atendidas pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, tão logo o possibilitem os recursos disponíveis para tanto.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 27. Ficam criadas e instituídas, em caráter permanente:

I – Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Rede Pública e Privada de Saúde;

II – Competência: acompanhar os indicadores e metas do Plano Municipal de Saúde, avaliando a efetividade das políticas públicas locais e formulando recomendações nos Relatórios de Gestão e as ações das unidades de saúde;

III – Comissão de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios dotada de competência para acompanhar e fiscalizar os editais, contratos e convênios firmados no âmbito do SUS municipal, assegurando sua conformidade com a legislação e os princípios da Administração Pública, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) análise técnica de licitações, contratos e aditivos;

b) fiscalização da execução de convênios e parcerias, especialmente com o terceiro setor;

c) emissão de pareceres e recomendações ao Pleno do Conselho;

d) proposição de diligências e oitivas com envolvidos;

e) sugestão de mecanismos de transparência e avaliação contratual.

III – Comissão de Orçamento e Fiscalização dos Recursos Financeiros dotada de competência para analisar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), relatórios de execução orçamentária, Relatórios Quadrimestrais e o Relatório Anual de Gestão.

IV – Comissão de Comunicação, Mobilização e Educação Permanente dotada de competência para promover a divulgação das ações do CMS, fortalecendo a visibilidade e o controle social e ampliando a participação social junto à população, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) criação de campanhas educativas sobre o SUS;

b) gestão de redes sociais e canais oficiais do CMS;

c) relatórios de impacto e alcance das ações;

d) fomentar capacitações contínuas dos conselheiros;

V – Comissão de Ética com o objetivo zelar pela conduta ética dos conselheiros e pelo cumprimento dos princípios morais e legais que regem o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) apuração de condutas incompatíveis com o Regimento;

b) aplicação das sanções previstas, tais como advertência, suspensão, expulsão, entre outras, nos termos da regulamentação vigente;

c) atuação preventiva em conflitos internos e promoção de boas práticas colegiadas.

§ 1º Cada Comissão será composta por no mínimo quatro membros indicados por cada um dos segmentos integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os trabalhos realizados pelas Comissões serão apresentados à Mesa Diretora do conselho na forma de relatório circunstanciado, que querendo, poderá adotar as providências eventualmente recomendadas pelos respectivos colegiados.

§ 3º Não haverá hierarquia entre os membros das referidas comissões.

§ 4º As competências e estrutura das comissões serão definidas no Regimento Interno do CMS, respeitado o princípio da paridade entre os segmentos representativos.

Art. 28. O Conselho Municipal de Saúde poderá instituir, por deliberação do Pleno, comissões temporárias, grupos de trabalho ou frentes temáticas, com prazo e finalidade previamente definidos, destinados a estudar, acompanhar ou propor ações específicas relacionadas à saúde pública no âmbito municipal.

§ 1º A criação das comissões temporárias será formalizada por resolução interna, devendo constar a justificativa, os objetivos, o prazo de funcionamento e a composição dos membros.

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos por essas instâncias serão submetidos ao Pleno do CMS para validação, deliberação e posterior arquivamento ou transformação em comissão permanente, se necessário.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

Art. 29. Poderá ser concedida ajuda de custo aos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para participação em atividades externas, tais como reuniões, conferências, capacitações e eventos correlatos, desde que prevista em lei municipal específica e com caráter exclusivamente indenizatório.

§ 1º A concessão de diárias ou ajuda de custo observará os seguintes critérios:

I – previsão orçamentária específica no orçamento municipal;

II – autorização prévia do gestor competente;

III – comprovação da participação do conselheiro na atividade externa;

IV – prestação de contas conforme regulamentação vigente.

§ 2º Os valores e condições para concessão de diárias e ajudas de custo serão definidos em regulamento próprio, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º É vedada a concessão de diárias ou ajudas de custo com a finalidade de remunerar a participação em reuniões ordinárias do CMS realizadas no âmbito do município.

Das Disposições Gerais

Art. 30. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.537, de 18 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026; 174º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: hpphjjeiryz20261020101016

DECRETO

DECRETO Nº 169, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
DECRETO Nº 169, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Transfere, excepcionalmente, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal, e altera o Decreto Municipal nº 109, de 9 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ , Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 51, caput, incisos V e XXVIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 109, de 9 de janeiro de 2026, estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2026, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a alteração promovida pelo Governo do Estado do Maranhão quanto à data do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, transferindo-o de 28 para 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o calendário municipal à referida alteração, favorecendo a organização do expediente e o planejamento das atividades dos órgãos e entidades municipais, sem prejuízo da continuidade

dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026, ficando estabelecido o ponto facultativo exclusivamente para o dia 30 de outubro de 2026, ressalvadas as disposições relativas aos serviços essenciais.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, cujo funcionamento deverá ser assegurado por meio de escalas de plantão ou de outros mecanismos definidos pelas autoridades competentes, de modo a garantir a continuidade do atendimento à população.

Parágrafo único. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias à organização das escalas de trabalho e à manutenção dos serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Fica alterado o inciso XX do art. 1º do Decreto Municipal nº 109, de 9 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XX – 30 de outubro, sexta-feira, comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público (ponto facultativo)." (NR)

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 109, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: pmcajy8xluz20261020161008

PORTARIA

PORTARIA Nº 6.459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.459, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Formaliza o desligamento de servidor público municipal ocupante de cargo em comissão, em decorrência de falecimento, declara a vacância do cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal **EDUARDO MASSOLI BRAGA**, matrícula nº **85.331-1**, ocupante de cargo de provimento em comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do desligamento do servidor e de regularização dos registros funcionais e administrativos, em decorrência do encerramento do vínculo funcional por falecimento;

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar o desligamento, em decorrência de falecimento, do servidor público municipal **EDUARDO MASSOLI BRAGA**, matrícula nº **85.331-1**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO – SMAPAP**, nomeado por meio da Portaria nº 643, de 16 de janeiro de 2025, retificada pela Portaria nº 1.659, de 28 de janeiro de 2025, declarando a vacância do respectivo cargo.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO que adote as providências administrativas necessárias à regularização do desligamento, inclusive quanto à atualização dos assentamentos funcionais, registros cadastrais e demais procedimentos decorrentes do encerramento do vínculo funcional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **22 de setembro de 2026**, data do falecimento do servidor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: dpro8ls9nwa20261020091026

PORTARIA Nº 6.460, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.460, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a retificação de erro material constante na Portaria nº 6.421, de 13 de outubro de 2026, quanto à grafia do nome do servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 6.421, de 13 de outubro de 2026, nomeou **JADIVARDI COELHO SEGUNDO**, inscrito no CPF nº ***.206.143-**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE IV**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação de erro material quanto à grafia do nome do servidor, a fim de fazer constar **JADIVARDI COELHO COSTA SEGUNDO**, em substituição a **JADIVARDI COELHO SEGUNDO**, sem alteração dos demais elementos do ato de nomeação;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 6.421, de 13 de outubro de 2026, exclusivamente quanto à grafia do nome do servidor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º NOMEAR **JADIVARDI COELHO COSTA SEGUNDO**, inscrito no CPF nº ***.206.143-**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE IV**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, com remuneração estabelecida na Lei Municipal nº 1.235/2007, na Lei Complementar nº 001/2016, na Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições legais vigentes."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 6.421, de 13 de outubro de 2026, inclusive quanto à data de produção dos efeitos da nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de outubro de 2026, exclusivamente para fins de correção do erro material de que trata esta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito

Código identificador: nauzf5xtu9h20261020141027

PORTARIA Nº 6.461, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.461, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a retificação de erro material constante na Portaria nº 6.328, de 24 de setembro de 2026, quanto ao nome da servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 6.328, de 24 de setembro de 2026, nomeou **CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº ***.229.813-**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação de erro material quanto à identificação nominal da servidora, a fim de fazer constar **CAROLINE OLIVEIRA LIMA**, em substituição a **CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA**, sem alteração dos demais elementos do ato de nomeação;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 6.328, de 24 de setembro de 2026, exclusivamente quanto ao nome da servidora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º NOMEAR **CAROLINE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no CPF nº ***.229.813-**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**, com remuneração estabelecida na Lei Municipal nº 1.235/2007, na Lei Complementar nº 001/2016, na Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições legais vigentes."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 6.328, de 24 de setembro de 2026, inclusive quanto à data de produção dos efeitos da nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **24 de setembro de 2026**, exclusivamente para fins de correção do erro material de que trata esta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: 7ilt7ubcpos20261020141016

PORTARIA Nº 6.462, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.462, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera, a pedido, ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a pedido, o(a) Sr(a). **ARTHUR FERREIRA SILVA** , matrícula nº 85.655-0, do cargo em comissão de **COORDENADOR,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de outubro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: $bVzTTMQJ.SD

PORTARIA Nº 6.463, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.463, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Torna sem efeitos, parcialmente, a Portaria nº 6.120, de 31 de agosto de 2026, exclusivamente quanto à servidora que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do

Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, nos termos do princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 1.515/2026-SEAMO/GS, referente à revisão de atos de declaração de vacância de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.666/2026-SEAMO/GS, de 13 de outubro de 2026**,** que reitera a necessidade de tornar sem efeitos a declaração de vacância referente à servidora LENICI FELICIANA DA SILVA, matrícula nº 325724, esclarece o erro material na matrícula anteriormente informada e solicita providências para regularização de sua situação funcional;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITOS, exclusivamente, o **inciso CCXXVII do art. 1º da Portaria nº 6.120, de 31 de agosto de 2026,** referente à servidora **LENICI FELICIANA DA SILVA**, matrícula nº **325724**, ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSOR NV III / PEDAGOGIA**.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam igualmente sem efeitos, exclusivamente em relação à servidora nele especificada, a declaração de vacância, o consequente desligamento funcional e os respectivos efeitos funcionais e financeiros decorrentes da Portaria nº 6.120, de 31 de agosto de 2026, devendo ser restabelecida a situação funcional anterior ao referido ato.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Portaria nº 6.120, de 31 de agosto de 2026.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, especialmente quanto à regularização dos assentamentos funcionais e dos registros administrativos da servidora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2026, exclusivamente em relação à servidora especificada no art. 1º.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: igna1tx5mt20261020151054

PORTARIA Nº 6.464 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.464 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear SARAH MITIKO KAMADA CHAVES DAMETTO, inscrito(a) sob o CPF nº ***.634.762-** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito

Código identificador: rybq73wqgm20261020161017

PORTARIA Nº 6.465, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.465 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear RAIMUNDA NONATA DA SILVA MARQUES, inscrito(a) sob o CPF nº ***.600.133-** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPLU, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: skoab9mp2xe20261020161015

PORTARIA Nº 6.466, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.466 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear DOMINGOS PINTO DE SOUSA FILHO, inscrito(a) sob o CPF nº ***.040.423-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPLU, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: sgfraioqzfx20261020161029

PORTARIA Nº 6.467, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.467 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de

suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear DANIELE COSTA ALVES, inscrito(a) sob o CPF nº ***.872.593-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: oz1u99v4eqj20261020161009

PORTARIA Nº 6.468, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.468 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear VALESCA PEREIRA DA CRUZ, inscrito(a) sob o CPF nº ***.054.883-** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: dcremrcsgq20261020161027

PORTARIA Nº 6.469, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.469, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera, a pedido, ocupante de cargo em comissão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR**, a pedido, o(a) Sr(a). **ZESIEL RIBEIRO DA SILVA** , CPF nº ***.622.603-**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de outubro de 2026.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: 5xr7w0hsdaz20261020171056

ATO RETIFICADOR

ATO RETIFICADOR Nº 009, DE 17 DE JUNHO DE 2026 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)
ATO RETIFICADOR Nº 009, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a retificação do **Termo de Posse e Ato de Nomeação** *de servidor(a) público(a) efetivo pertencente ao quadro do Município de Imperatriz.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL,** no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, o inciso II do art. 19 da Constituição Estadual e o inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela servidora **KALLINFEN LOHAYNNE DE SOUSA SILVA**, requerendo a correção do número de seu documento de identidade constante no Ato de Nomeação e no Termo de Posse;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material constante no Ato de Nomeação e no Termo de Posse da servidora **KALLINFEN LOHAYNNE DE SOUSA SILVA**, referente ao número do documento de identidade;

CONSIDERANDO que a retificação não altera a validade, a eficácia ou os efeitos jurídicos da nomeação e da posse, destinando-se exclusivamente à correção de dado cadastral;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam retificados o Ato de Nomeação e o Termo de Posse da servidora **KALLINFEN LOHAYNNE DE SOUSA SILVA**, exclusivamente para corrigir o número do documento de identidade.

Onde se lê:

RG nº 032178032006-4 SSP/MA.

Leia-se:

RG nº 1.095.548 SSP/TO.

Art. 2º Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais disposições constantes do Ato de Nomeação e do Termo de Posse da servidora.

Art. 3º Este Ato Retificador entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da nomeação e da posse, exclusivamente para fins de correção do dado cadastral.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: p8xwnuw9z520261020091001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL

Edital n° 003/2026 - SEMED

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES(AS) EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAREM NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA - ZONA URBANA . A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por meio da Secretaria Municipal de Educação torna público a realização de Processo de Seleção Simplificado para a contratação e cadastro de reserva, em caráter temporário, por prazo determinado, de professores(as) para atuarem nos **Anos Finais** do Ensino Fundamental em Escolas da Rede Pública Municipal de Imperatriz/MA — Zona Urbana.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e realizado pela Comissão Especial de Seleção, designada pelo Prefeito Municipal de Imperatriz/MA.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente na Educação Básica, em conformidade com os critérios estabelecidos no **Quadro II e III**, do presente Edital.

1.3 A pontuação referente a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado será efetuada com base nos critérios de Avaliação Curricular de Títulos e de Experiência Profissional Docente em Educação Básica, conforme o Quadro de critérios de atribuição de pontos, **Quadro II e III**, do presente Edital.

1.4 Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste Edital é requisito essencial para inscrição e para participação em quaisquer das etapas. O candidato que por qualquer motivo deixar de atender as normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

1.5 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado, caso haja interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Não ultrapassando dois anos.

1.6 Dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado poderão ser convocados outros candidatos aprovados para contratação de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, observando rigorosamente a ordem de classificação final.

II. DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS DAS VAGAS

2.1 A carga horária é de **20 (vinte) horas semanais**, de acordo com o quadro I.

2.2 A carga horária de trabalho diário será distribuída nos turnos matutino e/ou vespertino, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 Os pré-requisitos/escolaridade, remuneração mensal e número de vagas, estão descritos nos quadros a seguir:

Quadro I

Zona Urbana						
FUNÇÃO TEMPORÁRIA	**PRÉ-RE QUISI TOS ESCOLARIDADE**	**QTD. VAGAS**	**REMUNERAÇÃO MENSAL**			
Professor(a) de Língua Portuguesa	Graduação Completa (Licenciatura Plena em Letras Português)	**1+CR**	**R$ 2.565,32** **20 horas**			
Professor(a) de Língua Inglesa	Graduação Completa (Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês)	**1+CR**	**R$ 2.565,32** **20 horas**			

Professor(a) de Matemática	Graduação Completa (Licenciatura Plena em Matemática)	**1+CR**	**R$ 2.565,32** **20 horas**	
Professor(a) de Geografia	Graduação Completa (Licenciatura Plena em Geografia)	**1+CR**	**R$ 2.565,32** **20 horas**	

Legenda: CR = Cadastro de Reserva

2.4 As vagas serão preenchidas de acordo com o limite estabelecido neste Edital e demandas futuras no período de validade do seletivo.

2.5 Das vagas existentes, 5% serão destinadas a pessoas com deficiência, nos termos da Lei n° 5.484/92 - MA, bem como em atendimento à Lei Federal n° 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n° 3.298/99.

2.6 Descrição Sumária do Cargo (atribuições):

Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;

Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade de ensino;

Zelar pela aprendizagem dos alunos;

Estabelecer estratégias de recuperação contínua para os alunos

com desempenho insatisfatório;

Cumprir os dias letivos e carga horária estabelecida;

Participar integralmente dos encontros dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com a articulação de atividades entre escola, família e comunidade;

Manter os diários organizados, atualizados e nas dependências da escola;

Outras obrigações, conforme descrição em documentos oficiais nacionais e da municipalidade;

Colaborar em outras atividades que forem necessárias ao bom desenvolvimento dos processos educacionais.

III. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Processo Seleção Simplificado e Cadastro de Reserva, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 O Edital e os resultados serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal e no mural da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA.

3.3 As inscrições serão gratuitas e realizadas **no Site da Prefeitura Municipal de Imperatriz: https://imperatriz.ma.gov.br/**

3.4 A inscrição será realizada **exclusivamente** via *internet*, das **09h00min. do dia 21 de outubro de 2026 às 23h59min. do dia 23 de outubro de 2026** por meio do endereço: **https://imperatriz.ma.gov.br/**

3.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para a função.

3.6 Os procedimentos para inscrição obedecerão às seguintes regras:

3.6.1 No ato da inscrição deverão ser digitalizados e anexados cópias dos documentos abaixo relacionados, juntamente com o preenchimento da ficha de inscrição, sob pena de indeferimento;

3.6.2 **Documentos**: RG, comprovante de quitação do Serviço Militar (sexo masculino), certidão de quitação eleitoral (disponível em *www.tse.jus.br/internet/servicos_eleitor/quitacao.htm) ou* no TRE Imperatriz, Comprovante de endereço, **Diploma, Certificado de Graduação ou Declaração**, emitidos por IES credenciadas no Ministério da Educação, (A **declaração,** oferecida pelas IES, será aceita somente se **acompanhada do histórico** e se for recente, no máximo 60 dias), Laudo médico, emitido há menos de um ano, por especialista da área da deficiência (se pessoa com deficiência).

OBS.: Os documentos obrigatórios para a pontuação: cópia dos documentos que constam respectivamente nos **Quadros II e III** - dos critérios para Atribuição de Pontos e Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente. Esses documentos deverão, obrigatoriamente, ser digitalizado do original, legível, salvo em formato de arquivo PDF e anexado ao sistema de inscrições.

3.6.3 O candidato deve digitalizar as documentações **(frente e verso),** salvar em formato PDF e anexar em espaço indicado no sistema, durante o período de inscrição.

3.6.4 No ato da contratação, os aprovados deverão apresentar cópias dos documentos, autenticadas ou conferidas com os respectivos originais, que deverão ser apresentados para conferência.

3.6.5 A exatidão dos documentos enviados é de total responsabilidade do candidato.

3.6.6 Após o encerramento do período de inscrições, não será permitida a complementação ou modificação da documentação, nem mesmo através de recurso.

3.6.7 Inscrições sem a postagem dos documentos obrigatórios conforme exige o item 3.6.2, com postagem incompleta ou ilegível, ou que não atendam os pré-requisitos para o cargo serão **indeferidas**.

3.6.8 Os documentos referentes à prova de títulos **(quadros II e III)** deverão ser entregues posteriormente conforme cronograma, em envelope tamanho A4 a ser lacrado após conferência, apenas aos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, conforme item 3.6.2 (apresentando originais ou cópias autenticadas).

3.7 São requisitos para a inscrição:

a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no Artigo 12 da Constituição Federal;

b) Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;

d) Ter habilitação específica para o exercício do cargo para o qual pretende se inscrever, de acordo com o presente Edital, na data de inscrição;

e) Estar o candidato do sexo masculino, em situação regular perante o Serviço Militar;

f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.8 O candidato só poderá fazer inscrição para uma única vaga/área.

3.9 Os candidatos deverão possuir:

Competência na área de trabalho;

Adequação e dinâmica pedagógicas para realizar atividades educativas com crianças, adolescentes, jovens e adultos;

Disponibilidade de tempo, conforme descrito neste Edital.

3.10 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas títulos ou documentos.

3.11 O candidato que deixar de preencher quaisquer dos campos, obrigatórios, da ficha de inscrição, terá sua inscrição invalidada e, consequentemente, não participará do processo de seleção.

3.12 Não serão aceitos pedidos de inscrições com documentação incompleta nem em caráter condicional.

3.13 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão Especial de Seleção.

IV. DAS INSCRIÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 A pessoa com deficiência que pretende fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e ao disposto na Lei nº 5.484/92, é assegurado o direito de concorrer, no presente Processo Seletivo, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do objeto do cargo pretendido.

4.2 Em obediência ao disposto na legislação acima, ficam reservadas 5% (cinco por cento), por cargo, das vagas existentes às pessoas com deficiência.

4.3 Considera-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas nos art. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99.

4.4 Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar laudo médico que comprovem a deficiência. Esta informação deverá constar na Ficha de Inscrição.

4.5 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de seleção, ao dia, horário e ao local de realização das etapas de seleção previstas neste Edital.

4.6 Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoa com Deficiência,” bem como deverá encaminhar em anexo na ficha de inscrição os seguintes documentos:

a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, por especialista da área da deficiência, contendo:

A espécie e o grau de deficiência;

O código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID;

A necessidade de usar algum aparelho, (quando for o caso);

A provável causa da necessidade especial. Não será aceito atestado médico para comprovação de enquadramento como PCD, somente laudo médico.

4.7 As pessoas com deficiência que não realizarem a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo, não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

4.8 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para pessoas com deficiência, essas serão preenchidas por candidatos da ampla concorrência, observando a ordem de classificação final.

V. DA SELEÇÃO

5.1 O Processo de Seleção Simplificado constará de **uma etapa** que será de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional Docente na Educação Básica, de caráter eliminatório e classificatório (análise de currículo comprovado).

5.2 Será eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que apresentar documentos falsificados ou diplomas expedidos por instituições não reconhecidas pelo MEC.

5.3 Em caso de perda dos documentos e/ou comprovante de inscrição o candidato deverá apresentar o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Polícia.

5.3.1 **A análise curricular compreende:**

Investigação da veracidade das informações contidas nos currículos e da documentação apresentada;

Atribuição de pontuação pelos títulos apresentados, que será realizada com base nos critérios definidos e indicados nos quadros II e III.

QUADRO II - PROVA DE TÍTULOS

(ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS)

Especificação	**Qtd. Máxima a ser apresentada**	**Qtd. Pontos por título**	**Pontuação Máxima**

Título de Doutorado – na área de Educação ou área para qual concorre.	01	3,0	3,0
Título de Mestrado – na área de Educação ou área para qual concorre.	01	2,0	2,0
Título de Especialização na área de Educação ou área para qual concorre.	01	1,0	1,0
Participação em curso de Formação na área de Educação Básica ou área para qual concorre que tenha sido realizado nos últimos 05 anos com carga horária mínima de 40 horas. (0,5 ponto para cada 40 horas)	04	0,5	2,0
Quantidade máxima de pontos possível.			**5,0**

Obs.: *Os candidatos deverão apresentar originais de todos os documentos. A pontuação dos títulos não é cumulativa, vale o de maior pontuação.*

QUADRO III - PROVA DE TÍTULOS

(EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA)

Especificação	Qtd. Pontos por título	Pontuação Máxima
Se Servidor Público: Termo de Posse, acompanhado do último Contracheque ou Certidão de Tempo de Serviço, com início e término emitido pelo RH do órgão.	Sem experiência – **0 (zero) pontos** De 01 a 12 meses – **0,5 pontos** De 13 a 24 meses – **1,0 pontos** De 25 a 36 meses – **1,5 pontos** De 37 a 48 meses– **2,0 pontos**	**2,0**
Se Contratado pela rede Pública: Apresentar o Contrato administrativo por tempo determinado e o último Contracheque referente ao Contrato, caso esse Contrato tenha sido aditivado, apresentar o Termo de Aditivo acompanhado do último Contracheque.		
Se empregado pela rede Privada: Carteira de Trabalho, páginas com a identificação e o registro do contrato de trabalho, com a data da admissão e demissão. **Obs.:** Caso esteja ainda não tenha dado baixa na Carteira é obrigatorio apresentar o último Contracheque/Recibo de Pagamento.		
Quantidade máxima de pontos possível.		**2**

NOTA 1: É válida, para contagem de experiência profissional, documento com o título de certidão ou declaração, esta última desde que deixe claro o cargo de professor, o início e término do tempo de serviço. Serão aceitas somente as expedidas em papel timbrado do orgão e assinadas por prefeito, secretário de administração ou secretário de educação municipal e/ou dos recursos humanos;

NOTA 2: Experiência de tempo de serviço para o cargo de professor será aceito, também com a terminologia mestre ou instutor, desde que seja na área específica da docência na educação básica;

NOTA 3: A pontuação da experiência profissional em docência não é cumulativa, sendo computada a maior pontuação referente aos meses de experiência apresentados.

VI. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Os casos de desempates se darão da seguinte forma:

a) O candidato que obtiver maior pontuação na Experiência Profissional Docente na Educação Básica;

b) O candidato de maior idade.

VII. DO RESULTADO FINAL E CONTRATAÇÃO

7.1 O resultado deste Processo de Seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz e mural da Secretaria Municipal de Educação, com a divulgação dos nomes, pontuação e classificação final dos candidatos em ordem decrescente.

7.2 Serão convocados para a contratação os candidatos aprovados e classificados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 A contratação de pessoal será feita pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Art. 12 da Lei 1.395/2011, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade ao contratado. Mediante contrato de trabalho, por prazo determinado, podendo o contratado a qualquer momento ser substituído por falta de desempenho adequado das funções, falta de adaptação ou qualquer outro motivo que prejudique o bom desempenho das atividades docentes e aprendizagem dos alunos, pelo candidato imediatamente abaixo na classificação.

7.4 As contratações serão observadas em consonância a dotação orçamentária própria para esta finalidade, conforme dispõe a Lei Orçamentária Anual Nº 2.115/2026 de 19 de janeiro de 2026.

7.5 O candidato só será contratado após assinar declaração de disponibilidade de tempo e de não acúmulo ilegal de cargos para o trabalho no turno em que for apresentada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no ato de sua convocação para a contratação.

7.6 Os casos de rescisão contratual serão realizados de acordo com a legislação em vigor.

VIII. DOS RECURSOS

8.1 O candidato terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data/hora de divulgação de cada etapa para entrar com pedido de reconsideração, junto a Comissão Especial de Seleção.

8.2 O recurso de reconsideração deverá ser feito por escrito, com identificação completa do candidato, com indicação fundamentada do motivo do pedido e, deverá ser assinado pelo candidato e protocolado na área de recurso no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz (**https://imperatriz.ma.gov.br/)** observando os prazos e horários previstos. A **Comissão responderá aos recursos em 24 horas** após a interposição.

8.3 A homologação do resultado final será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Preenchido a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

9.2 Não serão aceitos documentos para serem anexados depois de efetuada a inscrição, e nem tampouco após o término do período de inscrições.

9.3 A inscrição valerá para todo e qualquer efeito como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, das normas constantes deste Edital.

9.4 Os candidatos classificados serão convocados no limite de vagas oferecidas, por ordem de classificação.

9.5 O candidato que no momento da convocação não aceitar as vagas disponíveis, ou não comparecer no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado.

9.6 **O candidato aprovado terá 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar** após convocação que será divulgada/afixada no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz e mural da Secretaria Municipal de Educação.

9.7 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Leis vigentes.

9.8 Verificada a qualquer tempo, a inexatidão de informações, irregularidades, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.9 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo simplificado, valendo para estes fins as listagens divulgadas através site da Prefeitura Municipal de Imperatriz e mural da Secretaria Municipal de Educação.

9.10 Cabe a Prefeitura Municipal de Imperatriz o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário para provimento dos cargos vagos existentes e/ou que vierem a existir durante o período de validade deste certame, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação total dos classificados e dos aprovados.

9.11 Ter aprovação, de caráter classificatório, não garante a vaga, que estará condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA.

9.12 Toda a documentação entregue pelo candidato em hipótese alguma lhe será devolvida.

9.13 É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos relativos ao Processo de Seleção Simplificado, divulgados nos locais determinados por este Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e nos que forem publicados durante a execução do Processo.

9.14 A Comissão Especial de Seleção é responsável pelas inscrições, divulgação do quadro de vagas, divulgação da classificação final dos candidatos.

9.15 A Comissão Especial de Seleção fará a análise dos recursos, juntamente com a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação.

9.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

X. CRONOGRAMA

DATA /PERÍODO	EVENTO
20 de outubro de 2026	Publicação do Edital
21 a 23 de outubro de 2026	Incrições no Processo Seletivo Simplificado
26 a 28 de outubro de 2026	Análise dos Títulos
29 de outubro de 2026	Publicação da lista de inscrições indeferidas
03 de novembro de 2026	Resultado Final

Imperatriz/MA, 20 de outubro de 2026

Magno Ribeiro Silva

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: dqfhv16gvtz20261020161000

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 – SEMED

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 – SEMED. A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, torna pública a presente retificação do Extrato de Publicação do Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2022 – SEMED, publicado na edição de segunda-feira, 19 de outubro de 2026, Volume 6, Edição nº 1437, páginas 09 a 11, para corrigir erro material na identificação do termo aditivo, conforme especificado a seguir: ONDE SE LÊ: "EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 – SEMED". LEIA-SE: "EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022 – SEMED". Permanecem inalteradas as demais informações constantes no extrato originalmente publicado. Imperatriz – MA, aos 20 de outubro de 2026. MAGNO RIBEIRO SILVA, Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: cq0jun6wtsp20261020171025

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

PORTARIA

PORTARIA N.° 066/2026- SINFRA- FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA nº 066/2026, 20 de outubro de 2026.

NOMEIA SERVIDOR (ES) PARA EXERCER (EM) A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O **Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA**, Sr. **VILMAR DANTAS NOBREGA** , nomeado através da Portaria n.º 4.023/2025-GAP (p. DOEM 03/06/2025), no regular exercício das suas atribuições estabelecidas no artigo 55, §2º, incisos III e V da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, c/c artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2025;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021; art. 8º, 22 e 23 do Decreto Federal n.º 11.246/2022; e art. 37, do Decreto Municipal n.º 045/2024; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de designação de representante, mantendo gestor e fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para desempenharem as funções de FISCAL TÉCNICO, FISCAL ADMINISTRATIVO E FISCAL SUBSTITUTO do **Contrato Administrativo nº 042/2026-SINFRA**, celebrado com a empresa **BURITI INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ nº 12.909.926/0001-83.

I. Fiscal técnico: RODRIGO MORAIS FRANCO DE SÁ, CPF n.º ***. 693.548-**, Assessor de Gabinete III, matrícula n. 85.6377-1.

II. Fiscal administrativo: RICARDO GOMES LEAL, CPF n. º ***. 430.293-**, Assessor de Gabinete III, matrícula n. º 85.354-4;

III. Fiscal substituto: JUCELY ALVES FILHO, CPF n.º ***. 590.053-**, Assessor de Gabinete III, matrícula n° 85.584-7;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato nº 042/2026-SINFRA.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

VILMAR DANTAS NÓBREGA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por: Gabrielly Aquino Santos
ASSESSOR GABINETE lll
Código identificador: soachogd1nu20261020101034

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116
Data: 20/10/2026